

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Diretor

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONDIR Nº 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Regulamento do Portal de Periódicos da Universidade Federal de Uberlândia - PPUFU, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2022/CONDIR de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.074617/2021-92, e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para regulamentar o Portal de Periódicos da Universidade Federal de Uberlândia - PPUFU e dispor sobre o seu financiamento;

Considerando a importância de alinhar a estrutura do PPUFU à de Portais das Universidades brasileiras de expressão;

Considerando o Plano de Reestruturação da Editora da Universidade Federal de Uberlândia - EDUFU, aprovado na reunião do seu Conselho Editorial, em 9 de abril de 2021;

Considerando o processo de transferência do Portal de Periódicos da EDUFU para o Sistema de Bibliotecas da UFU - SISBI/UFU;

Considerando a criação da Comissão Técnica do Portal de Periódicos da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, vinculada à Diretoria do Sistema de Bibliotecas;

Considerando que o desempenho dos periódicos científicos é um componente fundamental na avaliação da pesquisa e da extensão de uma Universidade, com forte impacto no conceito dos seus Programas de Pós-graduação e das atividades de extensão;

Considerando que o desempenho dos periódicos científicos é de interesse estratégico para a Universidade, requerendo, portanto, apoio de vários setores da Administração Superior, dos Programas de Pós-graduação e das Unidades Acadêmicas;

Considerando a necessidade de integrar os periódicos científicos e extensionistas da UFU a fim de dar visibilidade à inserção social da pesquisa e do ensino; e ainda,

Considerando a proposta formulada pela Comissão Gestora do Portal de Periódicos, criada pela Portaria de Pessoal UFU Nº 2035, de 26 de maio de 2021, a fim de cuidar do processo de transferência do Portal de Periódicos da UFU para o SISBI/UFU,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento do Portal de Periódicos da Universidade Federal de Uberlândia - PPUFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 10/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3355083** e o código CRC **E9FD4AEA**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - PPUFU

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Portal de Periódicos da Universidade Federal de Uberlândia - PPUFU tem como finalidade reunir os periódicos científicos, extensionistas e/ou artísticos editados e produzidos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com o objetivo de apoiar a qualificação e de dar visibilidade às publicações acadêmicas resultantes da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nele hospedadas, garantindo o livre acesso à comunidade científica nacional e internacional.

Parágrafo único. O conteúdo dos periódicos da UFU é de responsabilidade de seus editores e autores.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 2º Fica instituída a Comissão Gestora do PPUFU e da sua Incubadora, composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas - SISBI ou seu(sua) representante (Presidente da Comissão Gestora do PPUFU);

II – o(a) Bibliotecário(a) responsável pela gestão do PPUFU;

III – o(a) Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC ou seu(sua) representante;

IV – o(a) Diretor(a) de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP ou seu(sua) representante;

V – o(a) Diretor(a) de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC ou seu(sua) representante;

VI – o(a) Diretor(a) de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD ou seu(sua) representante; e

VII – quatro editoras(es) de periódicos escolhidas(os) no âmbito do Fórum de Editores de Periódicos - FEP da UFU.

Parágrafo único. O mandato dos membros e de seus(suas) respectivos(as) suplentes a que se refere o inciso VII será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º À Comissão Gestora, de função deliberativa, compete:

I – credenciar, acompanhar e recredenciar os periódicos do PPUFU;

II – planejar ações estratégicas do Portal;

III – analisar e aprovar as propostas encaminhadas pelos editores para credenciamento, com base nos critérios definidos no art. 7º; e

IV – avaliar a cada 4 (quatro) anos a manutenção dos Periódicos no Portal, com base nos requisitos mínimos de permanência, referenciados no art. 7º.

Parágrafo único. A Comissão Gestora poderá valer-se de pareceres emitidos por pesquisadores de reconhecido mérito na área de conhecimento principal do periódico proposto, para a avaliação da proposta para o credenciamento do periódico científico.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Técnica do PPUFU, composta pelos seguintes membros:

I – a Coordenação da Divisão de Informatização da Biblioteca, que coordenará a Comissão;

II – um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Comissão Gestora do PPUFU;

III – o(a) Bibliotecário(a) responsável pela gestão do PPUFU;

IV – um(a) analista de sistemas indicado(a) pelo(a) Presidente do PPUFU; e

V – outros membros poderão ser indicados para a equipe técnica, a critério do(a) Presidente do PPUFU, para garantir a operacionalização do Portal.

Parágrafo único. O(A) Bibliotecário(a) responsável pela gestão do PPUFU será o(a) secretário(a) das reuniões da Comissão Gestora e do FEP da UFU.

Art. 5º À Comissão Técnica, de função executiva, compete:

I - garantir o funcionamento e acessibilidade ao PPUFU;

II - prestar auxílio e orientação aos editores, incluindo:

a) utilização dos sistemas de gerenciamento do Portal;

b) capacitação e suporte para treinamentos a softwares relacionados ao processo editorial;

c) padronização bibliográfica;

d) numeração do E-ISSN;

- e) processos de indexação, especialmente, no que se refere às bases de dados referenciais, como Scielo, Web of Science, Scopus;
- f) aspectos éticos;
- g) normas editoriais;
- h) inclusão do periódico em redes de preservação digital;
- i) inclusão de periódicos na Incubadora do Portal de Periódicos da UFU - InPPUFU;
- j) atualização do software de gerenciamento; e
- K) outras demandas inerentes ao processo editorial.

Art. 6º É de competência da Comissão Técnica do PPUFU e do CTIC o suporte de informática e atualização/gerenciamento do software utilizado na gestão dos periódicos científicos e extensionistas e/ou artísticos da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 7º Para credenciamento no PPUFU, os periódicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – publicar artigos originais de caráter científico e extensionista;
- II – possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto aos autores e conselhos editorial e consultivo;
- III – publicar no mínimo 10 (dez) artigos científicos originais por volume/ano;
- IV – apresentar, na identificação do periódico, as seguintes informações: escopo, política editorial e instruções aos autores, preferencialmente, em português, inglês, francês ou espanhol;
- V – contemplar abrangência institucional de autores nacionais e internacionais, evitando a concentração de autores da própria Universidade;
- VI – estar classificado no Qualis/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES com o conceito estabelecido pela Comissão Gestora de acordo com a excelência em sua especificidade editorial e/ou em seu caráter extensionista;
- VII – ter sido incubado por 4 (quatro) anos na InPPUFU, ou estar no PPUFU, quando da publicação desta Resolução;
- VIII – possuir número internacional normalizado para publicações seriadas (E-ISSN);
- IX – seguir padrões nacionais e/ou internacionais de normalização para publicação de periódicos e trabalhos científicos;
- X – ter periodicidade minimamente semestral, com pontualidade na publicação das edições, e/ou ser de publicação contínua;
- XI – publicar artigos que apresentem, no mínimo, título, resumo e palavras-chave, no idioma do texto e no idioma inglês, quando este não for o idioma do texto;
- XII – estar indexado em base de dados, índices, diretórios ou portais nacionais ou internacionais de divulgação científica;

XIII – ter implementado o gerenciamento do periódico a partir de **software** parametrizado para a atribuição do **Digital Object Identifier - DOI**; e

XIV – possuir regimento interno aprovado pelo Conselho da Unidade ou órgão equivalente.

Parágrafo único. No caso do credenciamento no PPUFU quanto ao inciso VI, a Comissão Gestora levará em conta também como critério a manutenção ou melhora do seu conceito no Qualis, quando do seu credenciamento.

Art. 8º Anualmente, a Comissão Técnica apresentará um diagnóstico sobre o atendimento dos requisitos mínimos do art. 7º para cada periódico à Comissão Gestora e, nos casos em que julgar necessário, a Comissão Gestora notificará os editores responsáveis e a Direção de Unidade.

CAPÍTULO IV DA INCUBAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º Para pleitear o ingresso na InPPUFU, o periódico deve:

I – ter o expresso apoio do Conselho da Unidade ou órgão equivalente, mediante termo de compromisso registrado em ata, de total apoio quanto a recursos financeiros e humanos para a manutenção do periódico, indicando a existência de secretaria e técnico(s) responsável(is) pelo serviço editorial dos periódicos da Unidade;

II – possuir regimento interno aprovado pelo Conselho da Unidade ou órgão equivalente; e

III – apresentar termo de compromisso do Editor para atender aos requisitos mínimos de credenciamento do PPUFU, explicitados no art. 7º, em menos de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O periódico que não atingir os requisitos em 4 (quatro) anos poderá ter a sua permanência no InPPUFU descontinuada.

Art. 10. O PPUFU poderá dar suporte a novos periódicos que desejem ingressar futuramente no Portal, em um sítio eletrônico que abrigará a publicação, de modo que essas publicações alcancem e atendam aos padrões de qualidade para migração da InPPUFU para o Portal.

Parágrafo único. Os periódicos que sofrerem descredenciamento serão transferidos para a Incubadora, desde que apresentem os requisitos mínimos para se manterem na InPPUFU.

Art. 11. Anualmente, a Comissão Técnica apresentará um diagnóstico sobre o atendimento dos requisitos mínimos do art. 9º para cada periódico à Comissão Gestora e, nos casos em que julgar necessário, a Comissão Gestora notificará os editores responsáveis e a Direção de Unidade.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PPUFU

Art. 12. A operacionalização do PPUFU ficará a cargo do SISBI, que terá como atribuições:

- I – dar suporte à exportação do DOI dos artigos à Crossref;
- II – auxiliar e orientar quanto à indexação em bases de dados, diretórios, índices e portais;
- III – auxiliar e orientar quanto à utilização do sistema de gerenciamento do PPUFU na inserção de números retrospectivos;
- IV – capacitar e prestar suporte para treinamentos referentes ao **software** OJS e suas atualizações futuras;
- V – orientar quanto aos padrões de normalização a serem adotados (ABNT, APA, Vancouver, etc.);
- VI – orientar quanto às práticas e normas editoriais para publicações periódicas;
- VII – orientar quanto ao credenciamento no PPUFU e na InPPUFU;
- VIII – orientar sobre o surgimento de fontes e recursos de financiamento (editais);
- IX – orientar sobre a utilização do DOI e ORCID;
- X – prestar suporte no que tange à migração das edições em XML (exportar/importar);
- XI – orientar quanto à solicitação de E-ISSN junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;
- XII – auxiliar na orientação para a digitalização de números impressos para garantir a integridade da coleção digital no PPUFU; e
- XIII – incluir na Rede de Serviços de Preservação Digital - CARINIANA do IBICT os periódicos da UFU que ainda não a integram.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 13. A PROPLAD deverá destinar, anualmente, recursos específicos ao PPUFU para viabilizar sua produção editorial e sua operacionalização, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os recursos para a manutenção do OJS, atribuição de DOIs e revisão gramatical dos textos a serem publicados em português serão assegurados a todos os periódicos do Portal.

§ 2º Recursos complementares devem ser destinados, prioritariamente, aos periódicos de estratos mais altos em cada uma das áreas de avaliação no âmbito do Qualis/CAPES, incluindo, sobretudo, a marcação XML do material publicado (para os periódicos que possuem essa exigência) e a tradução do percentual de artigos estipulado no âmbito do Scielo para cada área de conhecimento.

§ 3º Os recursos complementares destinados pela PROPLAD serão administrados pela Comissão Gestora, segundo critérios de excelência acadêmica objetivamente estabelecidos, que serão regulamentados pela referida Comissão.

Art. 14. Recursos adicionais deverão, conforme disponibilidade orçamentária, ser destinados pelas Unidades Acadêmicas, pelos Programas de Pós-graduação, Núcleos e Órgãos Administrativos aos periódicos a eles vinculados, por meio de suas dotações orçamentárias, de seus recursos humanos, de recursos financeiros provenientes de órgãos de fomento, da lei de incentivo à cultura, de patrocínios culturais, e outros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os periódicos já registrados no PPUFU terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Resolução para se adequarem a estas normas e, caso não se adequem, serão transferidos para a InPPUFU e terão até 4 (quatro) anos para voltarem ao PPUFU, sob pena de serem descontinuados.

Art. 16. As atualizações dos parâmetros de avaliação serão, por equivalência, feitas pela Comissão Gestora, bem como por ela serão resolvidos os casos omissos.

Referência: Processo nº 23117.074617/2021-92

SEI nº 3355083